

Protocolo Administrativo nº 3602-2020

**RESOLUÇÃO Nº 143, DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Administrativa Telepresencial Ordinária, hoje realizada, com o quórum composto pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Evandro de Souza (Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho (Vice-Presidente e Corregedor), Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo, Luiz Cosmo da Silva Júnior, James Magno Araújo Farias, Solange Cristina Passos de Castro, Francisco José de Carvalho Neto e ainda do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Maurel Mamede Selares,

Considerando o disposto na Resolução nº 261/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que altera a Resolução CSJT nº 204, de 25 de agosto de 2017, a qual regulamenta o banco de horas e o desconto na remuneração decorrente de faltas ou atrasos de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 3602-2020;

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º A Resolução nº 258, de 11 de dezembro de 2017 do Tribunal Regional da 16ª Região, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º [...]

§1º A utilização de banco de horas para compensação da carga horária prevista nesta Resolução não se aplica aos servidores sujeitos ao regime de plantão ou àqueles que tiverem jornada reduzida por recomendação médica.”

[...]

Art. 6º servidor poderá acumular no banco de horas o quantitativo máximo de 48 (quarenta e oito) horas-crédito no total acumulado, mediante autorização do gestor da unidade, que se responsabilizará pelo controle do serviço efetivamente desenvolvido pelo servidor no decorrer dessas horas.

[...]

§4º O limite máximo das horas-crédito previsto no caput não se aplica às horas trabalhadas durante o recesso forense.

[...]

Art. 10 Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de horas-débito para fins de compensação, necessariamente até o mês seguinte:

I – 21 (vinte e uma) horas, quando sujeito a jornada semanal de 35 ou 40 horas;

II – 18 (dezoito) horas, quando sujeito a jornada semanal de 30 horas; e

III – 12 (doze) horas, quando sujeito a jornada semanal de 20 horas.

[...]

Art. 12 [...]

§1º É vedada a compensação das faltas injustificadas e dos atrasos, ausências e saídas antecipadas, não autorizados pelo gestor da unidade, aplicando-se, na hipótese, o correspondente desconto na remuneração do

servidor.

§2º Quando o servidor se ausentar para realizar trabalho externo, participar de seminários ou cursos, autorizados pela Administração do Tribunal, ficará dispensado do registro da frequência, cabendo ao gestor da Unidade lançar no sistema a ocorrência.

[...]

Art. 16 No caso de vacância, aposentadoria, redistribuição, remoção, cessão, ou requisição de servidor de TRT para outro órgão ou entidade, retorno ao órgão de origem de servidor cedido ou em exercício provisório em TRT, o saldo negativo de horas será descontado da remuneração do servidor ou cobrado mediante Guia de Recolhimento da União e o eventual saldo positivo será convertido em pecúnia.

Art. 17 [...]

Parágrafo único . A apuração das horas extraordinárias será realizada de forma apartada das horas excedentes ordinárias, sendo que sua contabilização somente ocorrerá após a compensação de eventual saldo de horas-débito.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Por ser verdade, DOU FÉ.

WANDRE NASCIMENTO BARROS  
Secretário Substituto do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)